

Camara

LEI Nº 2.015 DE 5 DE dezembro DE 1959.

**Altera a redação do § 2º do
art. 33 da Lei nº 1.657 de 13 de
novembro de 1.956.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 33 da Lei nº 1.657, de 13 de novembro de 1.956, alterada pela Lei nº 1.603, de 27 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - Os terrenos interiores com mais de uma frente, serão inscritos pelas frentes que tiverem, respeitando as restrições legais e de acordo com o que for disposto no Regulamento.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de
de 1.959.**

**TRISTÃO SUCUPIRA VIANA
PREFEITO**

**ARIO HERVE
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**Julio Rizzo
SECRETÁRIO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO
respondendo pela SECRETARIA DE O.
BRAS E VIAÇÃO.**

Registre-se e publique-se

**AFONSO JOSÉ DE REVENDO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**

Secção de Comunicações
por ela confere
Enyumi R. Rizzo